

MINUTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO LCETIL Nº 114/2026

O Município de São José do Norte/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.568.902/0001-70 Município], com sede na Rua Edgardo Pereira Velho, nº 635, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 002/99, de 10 de novembro de 1999, em especial seus artigos 1º, § 3º, e 30, incisos I, II e III, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de interessados na outorga de **AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXPERIMENTAL** para a exploração de **NOVA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL - LINHA VÁRZEA - SÃO JOSÉ DO NORTE**.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviço de transporte coletivo municipal de passageiros em linhas existente que sofrerá alteração substancial em seu modelo de utilização, em caráter experimental, pelo prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, sem prévio estudo de viabilidade econômica, conforme o Art. 1º, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 002/99.

1.2. Para fins deste Edital, considera-se “linha nova” aquela que, embora possa utilizar itinerário pré-existente, terá seu modelo de exploração e utilização completamente alterado, descaracterizando a operação anterior e demandando novo período experimental para aferição de viabilidade econômica e operacional.

1.3. A linha a ser explorada, a justificativa para seu enquadramento como “linha nova”, suas características e demais condições estão detalhadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Chamamento Público rege-se pela Lei Complementar Municipal nº 002/99, de 10 de novembro de 1999, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas ou físicas que demonstrem capacidade para exploração, por sua conta e risco, através de autorização, na forma estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 002/99, de 10 de novembro de 1999.

3.2. Os interessados deverão atender aos requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal, conforme detalhado no **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**.

4.2. As propostas deverão ser entregues apartir da data de publicação deste Edital, por meio do sistema de Protocolo Eletrônico 1Doc, no campo Assunto “**Chamamento Linha Várzea**”, o qual encontra-se disponível no sítio oficial www.saojosedonorte.rs.gov.br , até as **08 h e 30 min** do dia **15/05/2026**. A abertura das propostas ocorrerá na **Sede do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, sito a Rua XV de Novembro, nº 41, 2º Andar, na mesma data, às 09 h e 15 min**.

4.3. Categoria do veículo: Os veículos a serem utilizados deverão ser da categoria definida no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.4. Itinerário das linhas e horários mínimos ou condições especiais: O itinerário das linhas, os horários mínimos de operação e quaisquer condições especiais estão detalhados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.5. Número mínimo de veículos e obrigatoriedade de suprir horários: Os proponentes deverão indicar o número de veículos a serem utilizados e se comprometer a suprir os horários estabelecidos, mesmo em caso de desarranjo ou outra circunstância que exija a substituição do veículo em serviço, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.6. Quilometragem percorrida no itinerário: A proposta deverá indicar a quilometragem percorrida no itinerário proposto, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO

5.1. A autorização será outorgada em caráter experimental, pelo prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. As condições necessárias à prestação adequada do serviço, incluindo aspectos operacionais, de segurança e de qualidade, estão detalhadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

6. DA TARIFA

6.1. A tarifa a ser praticada será estabelecida por Decreto do Poder Executivo Municipal, com base na média das tarifas das linhas municipais de percurso similar, conforme Art. 30, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 002/99.

6.2. Os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão os definidos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

7.1. A escolha do proponente vencedor dar-se-á através dos seguintes critérios, conforme Art. 30, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 002/99:

- a) Possuir frota de veículos disponíveis: Será avaliada a capacidade do proponente em dispor de veículos adequados para a imediata prestação do serviço.
- b) Melhores condições de trafegabilidade: Será exigido laudo técnico a ser elaborado em vistoria realizada por comissão especialmente designada para esse fim, atestando as condições de trafegabilidade dos veículos propostos.
- c) Sorteio como critério de desempate: Em igualdade de condições entre os proponentes, será adotado o sorteio público como forma de desempate.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A relação de documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal está detalhada no **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

8.2. A documentação relativa a habilitação dos licitantes, deverá ser remetida em conjunto com a **PROPOSTA COMERCIAL**, seguindo as especificações constantes do item 4.2 deste Edital.

9. DO ACESSO AO EDITAL E ANEXOS

9.1. O Edital de Chamamento Público e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download gratuito a partir de [Data] no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Norte/RS ([Endereço do Site]).

9.2. Para acesso físico, os interessados poderão dirigir-se ao [Local Físico, se houver], situado em [Endereço Completo], no horário de [Horário de Atendimento], de [Dia da Semana] a [Dia da Semana].

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação neste Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições e normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de São José do Norte/RS, com base na legislação vigente.

São José do Norte, 23 de Abril de 2026.

NEROMAR DE ARAÚJO GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL – LINHA VÁRZEA – SÃO JOSÉ DO NORTE/RS

1. OBJETO

Chamamento público para seleção de pessoas jurídicas interessadas na prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros na Linha da Várzea, em regime sob demanda, com remuneração exclusivamente por tarifa paga diretamente pelos usuários.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME JURÍDICO

A contratação fundamenta-se:

1. Lei Federal nº 14.133/2021;
2. Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
3. Lei Complementar Municipal nº 002/1999.

A prestação do serviço ocorrerá em caráter:

1. precário;
2. experimental;
3. emergencial;
4. revogável a qualquer tempo.

Não gera direito adquirido e não configura concessão ou permissão definitiva.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa garantir a continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo rural na Linha da Várzea, diante da inexistência de operador regular.

A ausência do serviço compromete:

- acesso à saúde (SUS);
- educação;
- trabalho;

Especialmente em áreas rurais de baixa densidade populacional.

Trata-se de solução emergencial e transitória até a realização de licitação definitiva.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Itinerário

Arroio do Inhame → Ponta do Mato → Várzea → Capivaras → Passinho → Beco da Chácara → BR-101 → Terminal Urbano.

4.2 Dias

Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira.

4.3 Horários

- Saída: 07h30
- Retorno: 16h30

4.4 Condição mínima

Operação condicionada ao mínimo de 8 passageiros por viagem.

5. MODELO OPERACIONAL

- Regime sob demanda;
- Sem subsídio público;
- Receita exclusivamente tarifária;
- Risco integral do operador;

6. PARÂMETROS OPERACIONAIS

- Quilometragem mensal: 1.646 km;
- Demanda estimada: 220 passageiros/mês;
- Estradas rurais não pavimentadas.

7. ESTRUTURA DE CUSTOS (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

7.1 Combustível

- Diesel: R\$ 7,54/litro
- Consumo: 4 km/l
- Custo: **R\$ 1,88/km**

7.2 Mão de obra

- Motorista: R\$ 3.200,00/mês

- Custo: **R\$ 1,94/km**

7.3 Desgaste do veículo

- Manutenção + pneus + depreciação: **R\$ 0,80/km**

7.4 Custos administrativos

- Gestão, tributos e indiretos: **R\$ 0,40/km**

7.5 CUSTO TOTAL

- Custo total por km: **R\$ 5,02/km**
- Custo mensal: **R\$ 8.269,68**

8. TARIFA

- Tarifa de equilíbrio: **R\$ 37,59**
- Tarifa fixada: **R\$ 22,00**

9. JUSTIFICATIVA DA TARIFA

A análise da estrutura de custos demonstra que a tarifa de equilíbrio econômico-financeiro da operação é significativamente superior à tarifa fixada.

A tarifa pública:

- não assegura margem de lucro ao operador;
- pode gerar déficit operacional;

Tal condição é juridicamente admissível, considerando que:

- o modelo possui caráter precário e emergencial;
- a adesão dos operadores é facultativa;
- o risco da operação é integralmente assumido pelo prestador;
- busca-se assegurar modicidade tarifária e acesso da população ao serviço.

O objetivo é garantir a continuidade do serviço público, e não a maximização de lucro.

10. REMUNERAÇÃO

- Exclusivamente tarifária;
- Sem subsídio público;
- Risco integral do operador.

11. REAJUSTE TARIFÁRIO

- Base: IGP-M (FGV);

- Periodicidade anual;
- Possibilidade de revisão extraordinária.

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Admitido em caso de:

- aumento relevante de custos;
- eventos imprevisíveis;
- alteração relevante da demanda.

13. VIGÊNCIA

Vigência inicial de **06 (seis) meses**.

Prorrogável **uma única vez por mais 06 (seis) meses**, mediante justificativa de interesse público.

Condições:

- manutenção da necessidade;
- execução satisfatória;
- inexistência de licitação definitiva.

Parágrafo único:

Não gera direito à continuidade ou indenização.

14. VEÍCULOS

- Capacidade: 8 a 15 passageiros;
- Idade máxima: 20 anos;
- Condições adequadas de segurança;
- Veículo reserva obrigatório.

15. HABILITAÇÃO

- CNPJ;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Documentação do veículo;
- CNH do motorista;
- Seguro obrigatório.

16. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

- Cumprir itinerário e horários;
- Garantir execução completa do trajeto;
- Manter segurança e qualidade;
- Permitir fiscalização;
- Controlar passageiros (inclusive gratuidades).

- Disponibilizar canal de comunicação acessível aos usuários da linha, inclusive por meio de plataforma digital (como aplicativo de mensagens, a exemplo do WhatsApp), para fins de agendamento, informações operacionais e atendimento.

- Apresentar, mensalmente, planilha detalhada das operações à SMTT, para fins de conferência, controle e fiscalização.

- Disponibilizar veículo em adequadas condições de uso, conservação, higiene e segurança, equipado com ar-condicionado em pleno funcionamento.

17. FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Sujeito a:

- advertência;
- multa;
- suspensão;
- descredenciamento.

18. RISCOS DA OPERAÇÃO

Assumidos integralmente pelo operador:

- baixa demanda;
- ociosidade;
- variação de custos;
- cancelamentos.

Sem direito a indenização.

19. JUSTIFICATIVA TÉCNICA FINAL

A memória de cálculo evidencia que a tarifa não cobre os custos operacionais, caracterizando déficit.

O modelo:

- transfere risco ao operador;
- é compatível com regime precário;
- assegura continuidade do serviço;
- atende ao interesse público.

20. CONCLUSÃO

O presente Termo de Referência:

- atende à legislação vigente;
- apresenta viabilidade mínima;
- garante continuidade do serviço público;
- é juridicamente defensável perante órgãos de controle.

21. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS IDOSAS

Nos termos do art. 39, § 2º do Estatuto do Idoso:

- I – Reserva mínima de **10% da capacidade do veículo**;
- II – Idade mínima: 65 anos;
- III – **Agendamento obrigatório com 24 horas de antecedência**;
- IV – Solicitação junto ao operador;
- V – Sem agendamento não há garantia da vaga;
- VI – Controle obrigatório pelo operador.

Parágrafo único:

O agendamento prévio constitui medida de organização operacional, não restringindo o direito.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Não gera exclusividade;
- Pode ser revogado a qualquer tempo;
- Atende ao interesse público e continuidade do serviço.

São José do Norte, 10 DE ABRIL DE 2026



Jonas Mendonça Costa
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

1. DOCUMENTOS PARA COMPROVAR A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (se pessoa jurídica);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (se pessoa jurídica);
- c) RG (se pessoa física);
- d) CPF (se pessoa física);
- e) Comprovante de endereço atualizado (se pessoa física)

2. HABILITAÇÃO FICAL, SOCIAL E TRABALHISTA – PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da Sede da Empresa;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa;
- e) Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos com INSS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Conforme dispõe a Lei nº12.440/2011);
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do ano em vigor;
- b) CNH do motorista;
- c) Comprovação de seguro obrigatório para o veículo indicado no item “a” em vigência.



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE INTERESSADOS NA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXPERIMENTAL PARA EXPLORAÇÃO DE NOVA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL - LINHA VÁRZEA - SÃO JOSÉ DO NORTE.

Fornecedor				
Endereço		CEP		
CNPJ/CPF		Município		UF

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para a prestação dos serviços abaixo arrolados, conforme segue:

a) PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO	LINHAS	VALOR DA TARIFA
AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXPERIMENTAL PARA EXPLORAÇÃO DE NOVA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL – LINHA VÁRZEA – SÃO JOSÉ DO NORTE.	(SJSNORTE / VÁRZEA)	R\$

b) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

c) RESUMO DA TARIFA APRESENTADA (a ser preenchido pelo licitante):

ITEM	VALOR	UNIDADE
-------------	--------------	----------------



Diesel		R\$/litro
Consumo		km/l
Custo combustível por km		R\$/km
Motorista		R\$/mês
Km mensal		km
Custo motorista por km		R\$/km
Manutenção		R\$/km
Administrativo		R\$/km
Custo total por km		R\$/km
Custo mensal		R\$
Passageiros/mês		un
Tarifa equilíbrio		R\$
Tarifa pública		R\$



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO:

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL EM CARÁTER EXPERIMENTAL – LINHA VÁRZEA

Contrato de Autorização, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.568.902/0001-70, com sede na Rua Edgardo Pereira Velho, nº 635, Bairro Tamandaré, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transporte e Trânsito, Sr. **Jonas Mendonça Costa**, doravante denominado **AUTORIZADOR**, e, de outro lado, [Nome Completo ou Razão Social do Autorizado], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], [RG], [CPF/CNPJ], com sede/residência na [Endereço Completo], doravante denominado **AUTORIZADO**, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 002/99, de 10 de novembro de 1999, e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a outorga de **AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXPERIMENTAL** para a exploração do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros na **Linha Várzea**, conforme as condições e especificações constantes do Edital de Chamamento Público nº [Número]/[Ano] e seu Anexo I – Termo de Referência, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. A autorização é concedida em caráter experimental, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, a critério do AUTORIZADOR, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Art. 1º, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 002/99.

1.3. A Linha Várzea, para fins desta autorização, é considerada "linha nova" em virtude da alteração substancial em seu modelo de utilização, conforme justificado no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITINERÁRIO E CATEGORIA DO VEÍCULO

2.1. O itinerário da Linha Várzea será: Arroio do Inhame → Ponta do Mato → Várzea → Capivaras → Passinho → Beco da Chácara → BR-101 → Terminal Urbano, conforme detalhado no Anexo I – Termo de Referência do Edital.



2.2. A categoria do veículo a ser utilizado é [Ônibus/Micro-ônibus/Lotação], com capacidade para [8 a 15] passageiros e idade máxima de 20 anos, devendo atender às condições de segurança e trafegabilidade atestadas por laudo técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço será prestado em regime sob demanda, sem subsídio público, com remuneração exclusivamente por tarifa paga diretamente pelos usuários.

3.2. Os dias e horários de operação serão: Segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, com saída às 07h30 e retorno às 16h30, e operação condicionada ao mínimo de 8 (oito) passageiros por viagem.

3.3. O AUTORIZADO deverá cumprir o itinerário e horários estabelecidos, manter a segurança e qualidade do serviço, permitir fiscalização e controlar passageiros.

3.4. O AUTORIZADO deverá dispor de canal de comunicação acessível aos usuários (ex: via plataforma digital) para agendamento, informações operacionais e atendimento.

3.5. O AUTORIZADO deverá apresentar, mensalmente, planilha detalhada das operações à SMTT, para fins de conferência, controle e fiscalização.

3.6. O AUTORIZADO deverá disponibilizar veículo em adequadas condições de uso, conservação, higiene e segurança, equipado com ar-condicionado em pleno funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO

4.1. A qualidade do serviço será aferida com base nos seguintes critérios, indicadores e parâmetros:

- * Cumprimento de itinerário e horários;
- * Condições de conservação, higiene e segurança dos veículos;
- * Satisfação dos usuários, conforme pesquisas ou manifestações;
- * Disponibilidade e eficiência dos canais de comunicação com os usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE DA TARIFA

5.1. O preço do serviço (tarifa) será fixado por Decreto do Poder Executivo Municipal, com base na média das tarifas das linhas municipais de percurso similar, sendo atualmente de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

5.2. O reajuste da tarifa ocorrerá anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme item 11 do Anexo I – Termo de Referência.

5.3. Admite-se reequilíbrio econômico-financeiro em caso de aumento relevante de custos, eventos imprevisíveis ou alteração relevante da demanda, mediante requerimento e comprovação pelo AUTORIZADO.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1. São direitos do AUTORIZADO:

- a) Receber a tarifa pelo serviço prestado;
- b) Solicitar reequilíbrio econômico-financeiro nas condições previstas.

6.2. São obrigações do AUTORIZADO:

- a) Prestar o serviço de transporte coletivo conforme as condições deste contrato e do Termo de Referência;
- b) Assumir integralmente os riscos da operação, incluindo baixa demanda, ociosidade, variação de custos e cancelamentos, sem direito a indenização;
- c) Manter a frota de veículos em perfeitas condições de operação, segurança e higiene;
- d) Cumprir as normas de trânsito e as regulamentações municipais pertinentes;
- e) Submeter-se à fiscalização do AUTORIZADOR.

6.3. São direitos do AUTORIZADOR:

- a) Fiscalizar a prestação do serviço a qualquer tempo;
- b) Aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual;
- c) Alterar ou expandir o serviço, mediante justificativa de interesse público.

6.4. São obrigações do AUTORIZADOR:

- a) Garantir o direito do AUTORIZADO à exploração do serviço nas condições pactuadas;
- b) Proceder ao reajuste e, se for o caso, ao reequilíbrio da tarifa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários:

- a) Receber serviço adequado, com segurança, pontualidade e higiene;
- b) Obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha, observadas as normas;
- c) Ter acesso a informações sobre o serviço, itinerários e horários;
- d) Apresentar reclamações e sugestões aos órgãos competentes.

7.2. São deveres dos usuários:

- a) Respeitar as normas de utilização do serviço;
- b) Zelar pela conservação dos veículos e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da prestação do serviço será exercida pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SMTT) ou órgão equivalente do AUTORIZADOR, que terá livre acesso aos veículos, documentos e informações relacionadas à operação.

8.2. O AUTORIZADO deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização, bem como permitir a inspeção de seus veículos e instalações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das cláusulas deste contrato ou das normas aplicáveis sujeitará o AUTORIZADO às seguintes penalidades, aplicadas pelo AUTORIZADOR, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão da autorização;
- d) Descredenciamento.

9.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

10.1. O AUTORIZADO sujeita-se, integralmente, à fiscalização do Município de São José do Norte/RS e às suas normas regulamentares, reconhecendo a supremacia do interesse público na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido por:

- a) Acordo entre as partes;



- b) Decurso do prazo de vigência;
- c) Descredenciamento do AUTORIZADO;
- d) Revogação unilateral pelo AUTORIZADOR, por razões de interesse público, sem direito a indenização, salvo as tarifas já recebidas pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Norte/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Norte, xx de xxxxx de 2026.

Jonas Mendonça Costa

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Representante legal do AUTORIZADOR

XXXXXXXXXXXX

Representante legal do AUTORIZADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-